

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022
CONTRATO N. 057/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA QUEIMADENSE EIRELI..**

I CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Queimadas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP. 48.860-000 - Fone (75) 3644-1247/1488, **Queimadas - BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.218.952/0001-90**, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA QUEIMADENSE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. São José nº 134 Queimadas-Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 14.201.789/0001-84. e Inscrição Estadual nº 009.930.775.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. André Luiz Andrade**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000 e a CONTRATADA o Sra. **LUANA OLIVEIRA DE SOUZA** solteira, , portador(a) da Cédula de identidade RG nº 20634130-02 – SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 068.498.105-02, residente e domiciliado(a) na Rua 07 de Setembro nº 310 cidade: Cansanção Ba resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da contratação: **(Contratação de empresa especializada para a Locação de Equipamentos Multifuncionais para copias e impressões corporativas, compreendendo a instalação e fornecimento de software, gerenciamento, impressão e cópia via web, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças para efetivação de consertos e de todos os insumos necessários (tonner, revelador, cilindro, dentre outros, exceto papel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Queimadas Bahia)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços devem corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e seu Termo de Referência em anexo, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2023.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.12. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto licitado com presteza e eficiência, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, prestando serviços que atendam os ditames da legislação e normas correlatas;
- b)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado;
- d)** Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo Município;
- f)** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos serviços, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto licitado;
- g)** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender.
- i)** Os serviços deverão ser executados no município de QUEIMADAS, obedecendo aos pedidos formulados através da Secretaria de Administração, imediatamente após recebimento da Ordem de serviços.

3.13. São obrigações da CONTRATANTE:

- a).** Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.0. A CONTRATADA pagará pelo objeto do contrato o valor equivalente ao consumo mensal gasto pela Secretaria.

4.1. Os preços deverão ser extraídos da planilha de preços abaixo relacionada:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL GLOBAL (12) MESES
01	<p>Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Velocidade mínima de 42 ppm; 2. Memória RAM mínima de 512 MB; 3. Placa de Rede padrão; 4. Duplex (frente e verso automático) padrão; 5. Alimentador Automático de Originais com capacidade mínima de 50 folhas; 6. Tamanho Máximo do Papel de A5 até Ofício I; 7. Capacidade mínima de Papel de 350 folhas; 8. Interfaces: USB 2.0 / Ethernet 10 BaseT/100 Base TX; 9. Código departamental p/ mínimo de 99 usuários; 10. Impressão confidencial e armazenamento de trabalho; 11. Cópias contínuas até 999; 12. Capacidade operacional mensal de 50.000 pág./mês; 13. Franquia Mensal de 5.000 páginas/equipamento. 	UND	10	510,00	5.100,00	61.200,00
02	<p>Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Velocidade de mínima 47 ppm; 2. Processador de no mínimo 1,0 GHz; 3. Memória RAM mínima de 02 GB; 4. Memória SSD de 16 MB; 5. Painel de controle sensível ao toque de 07 polegadas; 6. Duplex (frente e verso automático) padrão; 7. Alimentador Automático de Originais com capacidade mínima de 70 folhas; 8. Tamanho Máximo do Papel de A5 até Ofício I; 9. Gramatura de papel mínima de 65 a 215 g/m²; 10. Capacidade mínima de Papel de 580 folhas; 11. Interfaces: USB 2.0 / Ethernet 10 BaseT/100 Base TX; 12. Sistemas Operacionais: Windows / Novell Netware / Mac OS / Unix OS; 13. Compatibilidade para funcionamento de programas embarcados; 14. Código departamental p/ mínimo de 99 usuários; 15. Impressão confidencial e armazenamento de trabalho; 16. Cópias contínuas até 999; 17. Capacidade operacional mensal de 150.000 pág./mês; 18. Franquia Mensal de 50.000 páginas/equipamento. 	UND	01	586,66	586,66	7.039,92
03	<p>Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Velocidade de 32 ppm; 2. Processador Dual Core de 1,0 GHz; 	UND	01			

	<ol style="list-style-type: none"> 3. Memória RAM de 02 GB; 4. Memória HDD de 320 GB 5. Painel de com trole sensível ao toque de 08 polegadas; 6. Placa de Rede padrão; 7. Duplex (frente e verso automático) padrão; 8. Alimentador Automático de Originais com capacidade de 140 folhas; 9. Tamanho Máximo do Papel de A5 até A3; 10. Gramatura de papel mínima de 50 a 250 g/m²; 11. Capacidade de Papel de 600 folhas; 12. Interfaces: USB 2.0 / Ethernet 10 BaseT/100 Base TX; 13. Sistemas Operacionais: Windows / Novell Netware / Mac OS / Unix OS; 14. Código departamental p/ mínimo de 1.000 usuários; 19. Função de impressão confidencial e armazenamento de trabalho; 20. Compatibilidade para funcionamento de programas embarcados; 15. Cópias contínuas até 999; 16. Capacidade operacional mensal de 150.000 pág./mês; 17. Franquia Mensal de 50.000 páginas/equipamento. 			550,00	550,00	6.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.839,92

4.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ 74.839,92 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação:

Fonte de recursos:

Unidade	Órgão	Função	Subfunção	Programa	Fonte de Recursos	Elemento de despesa	Atividade
0401-0301-0201	0400-0300-0200	04	123-122	015-003-002	0100	33903900	2007-2005-2072

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá acompanhar a respectiva solicitação autorizada de fornecimento do objeto licitado emitida, entregue de acordo com a nota e conforme pedido, devendo ser conferida pelo responsável do Departamento/Setor cujo objeto foi entregue, sendo atestada como “de acordo”, ao receber os carimbos e assinaturas no verso da respectiva fatura, ou, em caso contrário, se procederá a devolução e solicitação de substituição da entregue em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Se CONTRATADA não cumprir no prazo estipulado na CLAUSULA SEGUNDA a entrega dos serviços dando causa a revogação da licitação, sofrerá a aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento correspondente a uma das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado que iniciar os serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.2. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

6.3. Compete ao Prefeito do Município a aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; ao (à) Secretário (a) de Administração a penalidade de advertência, prevista no item 14.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.4. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 14.1 e 14.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de QUEIMADAS/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

Queimadas-Bahia 01 de abril de 2022

ANDRE LUIZ ANDRADE
Contratante
Prefeito Municipal

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA QUEIMADENSE EIRELI
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____